



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01168/18– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Inspeção – Processos de controle externo sem movimentação.
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: PAULO CURI NETO
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 39 de 9 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Corregedoria. Levantamento. Avaliação de riscos relacionados ao Objetivo Estratégico 9: agilidade dos processos de controle externo. Recomendações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Inspeção, na modalidade Levantamento, efetuada pela Corregedoria com vistas a realizar estudo sobre a agilidade dos processos de controle externo e avaliar a atual situação do estoque de processos ativos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – **AUTORIZAR** a elaboração (em conjunto com a Presidência, a Secretaria-Geral de Controle Externo e o Ministério Público de Contas) de projeto de **Resolução** contendo: a) diretrizes e metas anuais de redução e eliminação do estoque de processos ativos autuados até 31/12/2018, com priorização dos processos mais antigos e processos sem movimentação, conforme Anexos III, IV e VI; b) diretrizes e metas de prazo de deliberação final aplicáveis a processos de controle externo autuados a partir de 1º/1/2019, utilizando como referência os prazos definidos pela Resolução 01/2014 da ATRICON; e c) diretrizes para racionalização da geração de processos com base na seletividade e planejamento das fiscalizações;

II – **CIENTIFICAR** o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de deficiências, no sistema de informação PCE, considerando que não disponibiliza, com nível de precisão desejável, a quantidade de processos com deliberações finais, a fim de que, se assim entender, eleja essa atividade corretiva como prioritária para a SETIC;

III - **DETERMINAR** à Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência que submeta à matriz de avaliação e priorização o projeto de TI que produza informações gerenciais, em painéis de controle, para subsidiar o monitoramento das metas de prazo e de redução/eliminação do estoque, a fim de submetê-lo à avaliação de priorização das demandas de TI pelo Comitê;

IV – **SOLICITAR** ao Secretário-Geral de Controle Externo que avalie possíveis melhorias estruturais no Macroprocesso – Fiscalização e controle da gestão dos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

públicos, com foco nas modalidades Tomada de Contas Especial e Fiscalização de Atos e Contratos – FAC e Contrato; e

V – SOLICITAR à Presidência que cientifique as unidades que possuam, na data da consulta (abril de 2018), registros de processos ativos sem movimentação, a fim de que adotem as providências necessárias.

Anexo III: Tabela Principal – Ranking geral das Unidades por quantidade de processos ativos com tempo superior a 2, 5 e 10 anos

UNIDADE	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	SOMA
	Entre 2 a 5 anos	Entre 5 a 10 anos	Mais de 10 anos	
GABEOS	14	54	24	92
DPO	39	32	3	74
GABFJFS	3	40	14	57
GPYFM	36	14	1	51
GABOPD	2	41	5	48
DCE-II	27	7	1	35
GPETV	23	8	2	33
ASSTECSGCE	7	14	7	28
DCE-V	15	7	4	26
GCVCS	20	4	1	25
GCWCSC	22	2		24
DDP	23			23
SERCEJIP	20	3		23
DCE-III	4	9	6	19
GCPCN	14	2	1	17
GPGMPC	10	5	1	16
GPAMM	10	3	2	15
D1°C-SPJ	9	2	1	12
GCJEPPM	9	2	1	12
DCE-IV	11	1		12
DP-SPJ	5	1	1	7
SERCEPVH	6	1		7
GCBAA	5	1		6
DCE-I	4	1		5
GPEPSO	3	2		5
D2°C-SPJ	4			4
DIVINPCIVIL	2	2		4
DIVADP	2	1		3
MPC	1	2		3
GCFCS	3			3
SGCE_CACOAL	2			2

Acórdão ACSA-TC 00015/18 referente ao processo 01168/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

2 de 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

DIVDPVILHENA	1		1	2
DCE-VII	1	1		2
ASSTECTRANSP	2			2
SGCE			1	1
SGCE_VILHENA	1			1
DIARF			1	1
DIVDP_ARI	1			1
DESG		1		1
SETIC	1			1
TOTAL GERAL	362	263	78	703

Dados consultados em 10/04/2018 por meio da ferramenta Download PCE-BI. A relação de processos consta do relatório técnico juntado aos autos.

Anexo IV: Tabela Principal - Ranking das Áreas de Vinculação (Gabinetes, SGCE, SPJ, SGA, MPC) classificadas por quantidade de processos ativos com tempo superior a 2, 5 e 10 anos

ÁREA DE VINCULAÇÃO	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	SOMA
	Entre 2 a 5 anos	Entre 5 a 10 anos	Mais de 10 anos	
GABINETES	92	146	46	284
SGCE	143	79	22	244
MPC	83	34	6	123
SGA	25	1	2	28
SPJ	18	3	2	23
SETIC	1			1
TOTAL GERAL	362	263	78	703

Dados consultados em 10/04/2018 por meio da ferramenta Download PCE-BI. A relação de processos consta do relatório técnico juntado aos autos.

Anexo VI: Tabela Principal - Ranking das Unidades classificadas por quantidade de processos sem movimentação há mais de 360, 720 ou 1080 dias

UNIDADE	360 dias sem movimentação	720 dias sem movimentação	1080 dias sem movimentação	SOMA	%
DPO	33	6	22	61	23,74%
GABEOS	29	2	1	32	12,45%
SERCEJIP	10	5	11	26	10,12%
DCE-V	11	5	8	24	9,34%
DDP		21	1	22	8,56%
DCE-II	19			19	7,39%
ASSTECCATE	15			15	5,84%
GPYFM	14			14	5,45%
SERCEPVH	9			9	3,50%
ASTECSGCE	2	1	5	8	3,11%
MPC	1		3	4	1,56%

Acórdão ACSA-TC 00015/18 referente ao processo 01168/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01168/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

DCE-VII	4			4	1,56%
SGCE_CACOAL	3			3	1,17%
GCVCS		1	2	3	1,17%
DIVADP	1			1	0,39%
DCE-III	1			1	0,39%
DIVDP_ARI		1		1	0,39%
DCE-I		1		1	0,39%
DIARF	1			1	0,39%
SGCE_VILHENA		1		1	0,39%
DCE-VI	1			1	0,39%
GABOPD	1			1	0,39%
SGCE			1	1	0,39%
DIVDPVILHENA			1	1	0,39%
DP-SPJ	1			1	0,39%
GPGMPC		1		1	0,39%
GABFJFS			1	1	0,39%
Total Geral	156	45	56	257	100,00%

Dados consultados em 10/04/2018 por meio da ferramenta Download PCE-BI. A relação de processos consta do relatório técnico juntado aos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, 9 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01168/18– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Inspeção – Processos de controle externo sem movimentação.
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: PAULO CURI NETO
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 39 de 9 DE JULHO DE 2018.

1. Cuida-se de Inspeção, na modalidade Levantamento, efetuada pela Corregedoria com vistas a realizar estudo sobre a agilidade dos processos de controle externo e avaliar a atual situação do estoque de processos ativos.

2. O Tribunal de Contas definiu como parte do plano estratégico (2016-2020) melhorar a agilidade dos processos (Objetivo Estratégico 9), a fim de que as ações de controle externo sejam concluídas e comunicadas à sociedade e à Administração em tempo razoável. Uma resposta tempestiva é um dos requisitos de efetividade do controle. Dessa forma, uma das linhas de ação da Corregedoria consiste em avaliar riscos relacionados ao Objetivo Estratégico 9.

3. Este trabalho está em consonância com as diretrizes definidas no Plano de Metas da Corregedoria para o biênio 2018-2019 (Portaria n. 0003/2018), notadamente a Diretriz III:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Metas da Corregedoria para os exercícios de 2018 e 2019, contendo as seguintes diretrizes de resultados:

I – Induzir o aprimoramento da governança e da gestão do Tribunal de Contas;

II – Induzir o alcance dos resultados estratégicos do Tribunal de Contas relacionados a políticas públicas; e

III – Induzir agilidade na apreciação e julgamento dos processos do Tribunal de Contas.

4. Reproduzo, por oportuno, o sumário executivo do relatório elaborado pela equipe técnica da Corregedoria:

O alcance da missão institucional do Tribunal de Contas – em síntese, de avaliação objetiva e independentemente dos resultados governamentais e da gestão dos recursos públicos – perpassa, obrigatoriamente, pelo adequado gerenciamento do tempo de decisão das fiscalizações (processos finalísticos).

Diante disso, a finalidade principal do trabalho de levantamento é responder à seguinte questão central: O Tribunal de Contas aprecia os processos de fiscalização com agilidade?

Para responder a esta pergunta, buscou-se identificar as categorias de fiscalização e unidades do TCERO que representam, de acordo com os dados do estoque de processos ativos, riscos ao objetivo estratégico de assegurar agilidade ao julgamento a partir dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

critérios recomendados pela ATRICON – instituição que tem entre seus objetivos aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil.

Mais precisamente, foram realizadas análises do estoque de processos e do histórico recente de julgamentos, por meio de indicadores criados para avaliação das bases de dados do PCE e para estudos comparativos de desempenho com outros Tribunais de Contas (benchmarking) para se verificar a agilidade do TCERO, especificamente a partir dos prazos definidos pela ATRICON.

Além da identificação dos setores e das categorias processuais críticas, que deverão ser avaliados de maneira estratégica para melhoria do desempenho em termos de agilidade de julgamento, os resultados obtidos por meio deste trabalho demonstram que o Tribunal de Contas de Rondônia pode se tornar referência nacional em agilidade, se os riscos identificados forem adequadamente geridos pela Alta Administração. Essa perspectiva se deve ao fato dos números revelarem que 44% (quarenta e quatro por cento) dos processos julgados no período (janeiro de 2017 a março de 2018) terem cumprido os prazos da ATRICON, rompendo a falsa premissa de não ser possível atender os critérios fixados no Anexo Único da Resolução n. 01/2014.

É dizer, a Alta Administração, a partir das informações produzidas, deve adotar, com base em critérios técnicos de priorização, a partir dos riscos identificados (positivos e negativos), as medidas gerenciais necessárias – tais como, redesenho do fluxo processual, normatização, padronização, desenvolvimento de tecnologia de informação –, para que, em especial, os processos críticos sejam julgados dentro dos prazos definidos pela ATRICON.

Dentre as oportunidades (ou riscos positivos) identificadas, por exemplo, a partir das informações obtidas, destaca-se o fato dos processos de Auditoria terem apresentado o melhor índice de atendimento da meta de prazo da ATRICON, o que permite inferir que os trabalhos que seguem a abordagem planejada e estruturada dos padrões de auditoria governamental (com definição de objetivos, escopo, atividades, cronograma, e recursos) podem contribuir para o aumento da agilidade das fiscalizações.

Em contrapartida, identificamos categorias de processo que ameaçam (risco negativo) os objetivos organizacionais, em razão do tempo que permanecem paralisados e o tempo médio de julgamento, dentre os quais, destacam-se a: Tomada de Contas Especial e a Fiscalização de Atos e Contratos (e outras categorias de fiscalização que não seguem os padrões de Auditoria). Muitos desses processos foram autuados há mais de 5 ou 10 anos. Mantidas as condições atuais do processo de trabalho, essas modalidades podem representar riscos importantes à estratégia de agilidade no Objetivo Estratégico 9, além de impactar na própria efetividade das fiscalizações.

Em relação ao benchmarking, os resultados demonstraram, a partir dos indicadores examinados, que os 4 (quatro) Tribunais de Contas possuem habilidades organizacionais específicas que os tornam mais ágeis para realizar determinados tipos de trabalho – o que significa que boas práticas, métodos e tecnologias podem ser compartilhados entre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

organizações (o desempenho de referência encontra-se nas tabelas 15, 16 e 17 do relatório).

O Tribunal de Contas de Rondônia, no período examinado, apresentou o melhor desempenho geral quanto ao critério índice de atendimento da meta de prazo da ATRICON (considerando a média de todas as categorias). Os demais Tribunais foram mais produtivos (quantidade de processos) e em média mais ágeis na apreciação de determinadas categorias de fiscalização (tempo médio de apreciação), o que demonstra espaços para melhoria da nossa instituição com relação à agilidade e/ou capacidade de produção.

Um fator que pode ter contribuído para esse resultado, além das ações e mudanças organizacionais implementadas nos últimos anos, é possivelmente a menor quantidade de demanda de processos (comparativamente com os outros 3 Tribunais que serviram de referência). Essa característica do universo de controle em Rondônia deve ser encarada como uma oportunidade para o TCERO concentrar recursos em ações de controle capazes de gerar impacto relevante na governança e gestão dos recursos públicos, de maneira a produzir outputs e outcomes que atendam, de fato, o interesse público e social.

Em vista dos resultados, recomendamos ao Corregedor que: a) apresente ao Conselho Superior de Administração projeto de Resolução (em conjunto com a Presidência, MPC e SGCE) para definição de diretrizes e metas anuais de redução e eliminação do estoque de processos autuados até 31/12/2018 e definição de prazos de deliberação final aplicáveis aos novos processos autuados a partir de janeiro de 2019; b) recomende ao Comitê de TI a adoção de medidas para melhorar a previsão da informação sobre a quantidade de processos com deliberações finais e que priorize projetos de TI para produzir informações gerenciais, em painéis de controle, para subsidiar o monitoramento das metas de prazo e de redução/eliminação do estoque.

Os principais benefícios esperados dessas recomendações são: a) melhorar o tempo de resposta das fiscalizações e ações de controle externo, para assegurar razoável duração do processo e maior efetividade das ações de controle; b) melhorar a qualidade das informações para subsidiar o monitoramento das metas e indicadores e planejamento de atividades pela administração.

5. É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

6. Nesta etapa do procedimento, submeto à apreciação do Conselho Superior de Administração os resultados mais relevantes do trabalho realizado, para avaliação e definição de diretrizes institucionais quanto à agilidade das fiscalizações e ao gerenciamento do estoque de processos de controle externo.

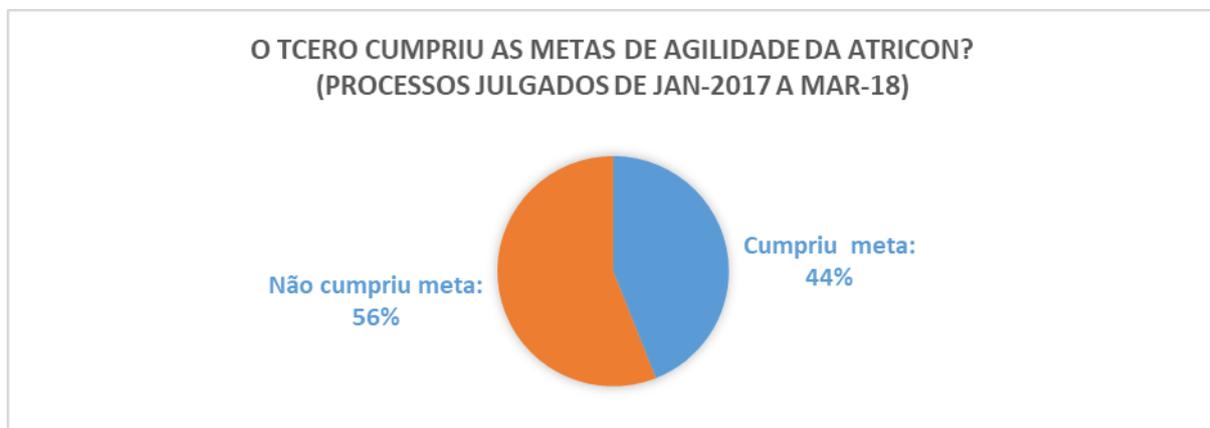


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

7. Uma das frentes do estudo técnico consistiu em avaliar se este Tribunal cumpria as metas de prazo recomendadas pela Atricon, bem como comparar os resultados obtidos com o desempenho de outras Cortes de Contas¹.

8. No que tange à questão se “**O Tribunal de Contas cumpre as metas da agilidade da Atricon?**”, constatou-se – considerando a amostra examinada de 15 meses (processos julgados de janeiro de 2017 a março de 2018 pelo TCERO) – que 44% (ou quase a metade) dos processos de controle foram apreciados dentro da meta de prazo.

Gráfico 1 – Percentual de cumprimento das metas de agilidade da Atricon – Todas a categorias



9. Resultado esse um tanto surpreendente já que havia, no âmbito da instituição, certa percepção do improvável alcance das tais metas recomendadas a nível nacional. Comparando esse resultado com dados obtidos de outros três Tribunais de Contas de referência, verificou-se que esta Corte apresentou melhor desempenho geral com relação a esse indicador, a evidenciar que fatores internos e externos que podem contribuir para que hoje esta Corte tenha um tempo de resposta mais rápido.

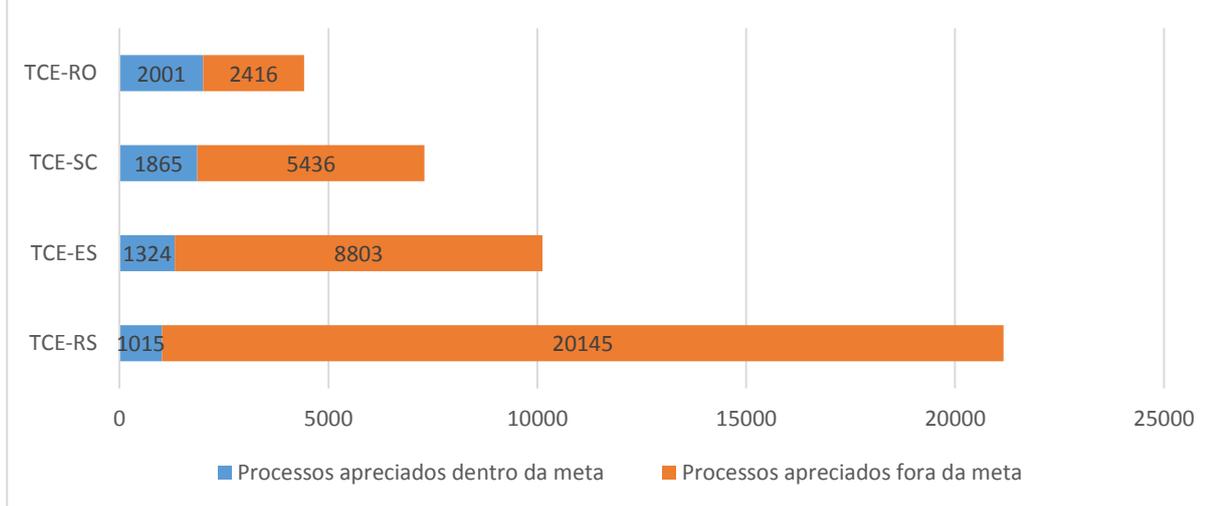
10. A equipe técnica identificou, por exemplo, uma correlação entre as ações de gradual redução do estoque de processos (de mais de dez mil processos há uma década para pouco mais de dois mil atualmente) e a melhoria do desempenho atual com relação à agilidade. Com efeito, na comparação dos resultados dos quatro Tribunais de Contas, observou-se o seguinte padrão: os Tribunais que apreciaram maior o volume de processos no período, tiveram maior dificuldade no cumprimento das metas de prazo da Atricon, conforme gráfico abaixo:

¹ A análise de *benchmarking* é um instrumento de promoção do aprendizado e da melhoria dos processos internos, por meio da medição e comparação do desempenho atual com o de outras organizações, de forma a reunir informações que auxiliem à melhoria da performance.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

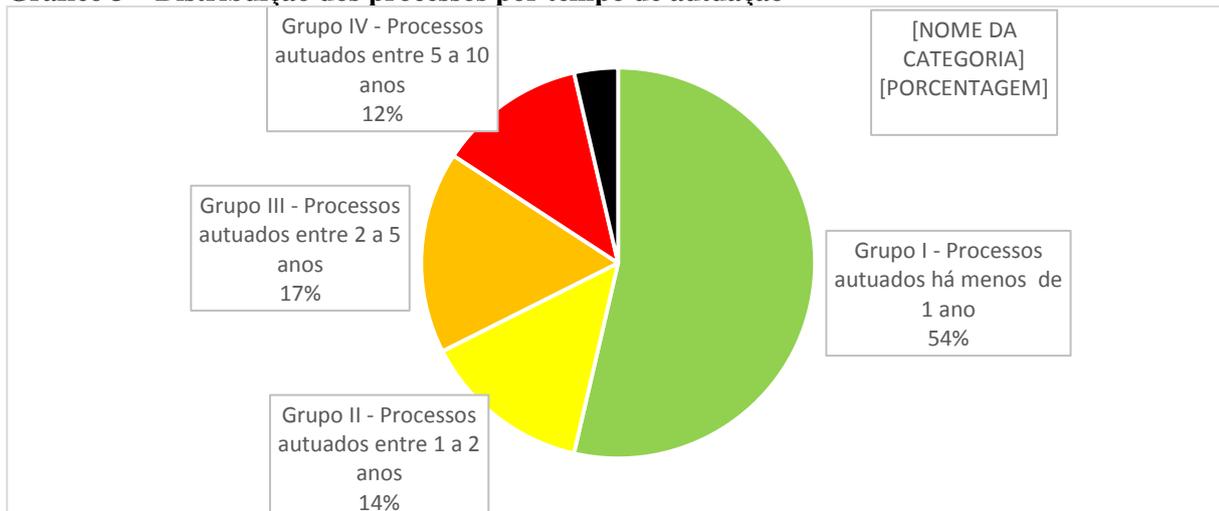
Gráfico – 2: Comparação de quantidade de processos apreciados (dentro e fora da meta)



11. Os dados sugerem que controlar estoque em nível gerenciável é um dos fatores de sucesso para melhorar, no geral, a agilidade dos processos. A hipótese sugerida parece-me plausível, ao menos se se considerar que o volume de processos não é o único, mas é um fator relevante que impacta a agilidade, já que os recursos são sempre limitados.

12. Ora, a análise da situação do estoque atual de processos ativos demonstra que houve uma notável renovação das fiscalizações: 54% dos processos ativos (considerando dados coletados em abril de 2018) foram autuados há menos de um ano². Observe-se o gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição dos processos por tempo de autuação



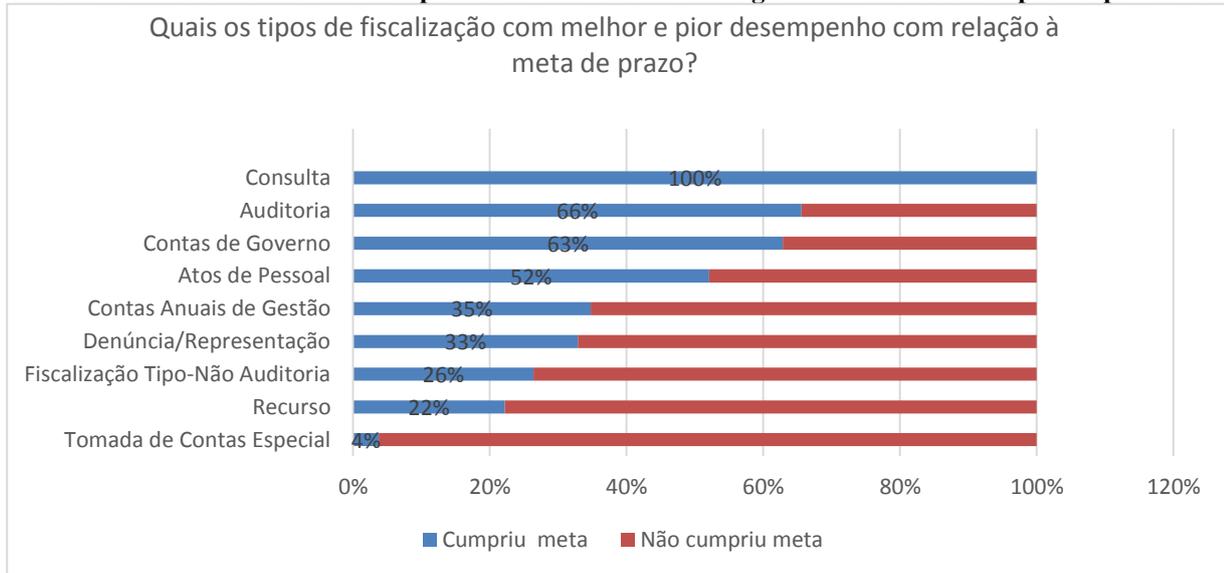
² É importante ressaltar que os dados apresentados devem ser interpretados como uma ordem de grandeza e não como números exatos (devido a limitações do sistema de informação, a quantidade precisa de processos sem deliberação final pode ser ligeiramente maior ou menor do que 2.168 processos – na data de 10.04.2018).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

13. Quando examinamos o percentual de cumprimento das metas de prazo por tipo de fiscalização, constata-se que as situações mais preocupantes são: Tomada de Contas Especial (apenas 4% dos processos apreciados cumpriram a meta de prazo) e Fiscalização de Atos e Contratos - FAC (apenas 8% dos processos cumpriram as metas). Esse desempenho apurado é bastante inferior ao de outros tipos de fiscalização, como Auditoria (66% de cumprimento das metas), Contas de Governo (63%) e Atos de Pessoal (52%).

Gráfico 4 – Percentual de cumprimento das metas de agilidade da Atricon por Tipo de Fiscalização



14 Há que se destacar que as categorias críticas acima mencionadas (Tomada de Contas Especial e Fiscalização de Atos e Contratos - FAC), juntamente com a categoria identificada no PCE como “Contrato”, aparecem como as mais problemáticas em praticamente todos os indicadores examinados (quantidades de processos ativos autuados há mais de 5 ou 10 anos; quantidade de processos sem movimentação há mais de 1, 2 ou 3 anos; percentual de cumprimento das metas de prazo; e tempo médio de deliberação).

15 Juntas tais categorias críticas de processos representavam mais de 50% dos processos sem movimentação há mais de 1 ano, bem como dos processos autuados há mais de 5 ou 10 anos (conforme tabelas 8 e 11 do relatório técnico).

16 Demais, na amostra examinada de 15 meses (processos julgados entre janeiro de 2017 a março de 2018), o tempo médio de apreciação das Tomadas de Contas Especial foi de mais de **5 anos**; Fiscalizações de Atos e Contratos – FAC, de quase **3 anos**; e a categoria Contrato, mais de **7 anos** (conforme Anexo VIII.1 do relatório técnico).

17 Para a equipe técnica, mantidas as condições atuais (ou seja, sem melhorias incrementais ou estruturais dos processos internos), essas categorias de processos podem comprometer o desempenho atual e futuro do Tribunal com relação à agilidade (além de impactar a própria efetividade das fiscalizações, por exemplo, com relação a medidas de ressarcimento ao erário e/ou prevenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

inconformidades). A ameaça é plausível na medida em que esses processos ainda representam hoje percentual significativo do estoque de processos.

18 A equipe de inspeção sugere, ainda, que a abordagem planejada e estruturada dos padrões de auditoria governamental (com definição de objetivos, escopo, atividades, cronograma e recursos) pode contribuir para o aumento da agilidade das fiscalizações. Uma oportunidade seria, portanto, avaliar a possibilidade de aplicação dessas boas práticas a outros tipos de processos, a fim de que os trabalhos tenham – nas fases iniciais e como requisito para o seu prosseguimento – escopo (objetivos), cronograma (prazos) e recursos (pessoas e instrumentos) bem definidos.

19 Outro aspecto a merecer a atenção da Corte: em que pese a renovação do estoque de processos, vimos acima que ainda há um resquício de processos envelhecidos, autuados há mais de 5 ou mesmo 10 anos, representativo de aproximadamente 15% dos processos em tramitação (abril/18). São provavelmente os processos que deixaram de ser priorizados ao longo dos últimos anos.

20 Estes processos ainda deverão impactar os indicadores de agilidade de 2018 (e talvez 2019), especialmente o tempo médio de deliberação, já que processos antigos – mesmo que em menor número – tendem a distorcer os resultados e gerar uma percepção de demora na conclusão dos processos.

21 É o que parecem sugerir os resultados do tempo médio de deliberação dos processos apreciados entre janeiro de 2017 a março 2018: a quantidade de processos antigos julgados nesse período elevava o tempo médio de deliberação. O que se concluiu é que, mesmo que quase a metade dos processos tenha sido apreciada dentro da meta de prazo recomendada pela Atricon (como ocorrera em 2017), processos antigos podem gerar uma percepção de que o Tribunal tarda a concluir fiscalizações iniciadas.

22 O trabalho demonstrou que manter um volume gerenciável de processos de fiscalização é fundamental para melhorar o desempenho com relação à agilidade. Um novo aumento de estoque provavelmente prejudicará o desempenho futuro do Tribunal: será mais difícil cumprir metas de prazo razoável com um volume maior de processos, o que também prejudicará a deflagração regular, a cada ano, de novas fiscalizações (com foco mais qualitativo).

23 A equipe de inspeção sugere que a situação atual de menor volume de processos pode ser uma oportunidade para o TCERO concentrar recursos em ações de controle capazes de gerar impacto relevante, além de entregar fiscalizações em prazo razoável. Isso reforça a necessidade de se adotar medidas para prevenir um novo ciclo de envelhecimento do estoque e mantê-lo em volume que não comprometa as novas fiscalizações.

24 Dadas as restrições fiscais, a limitação de recursos humanos é um fato. Reputo imprescindível que sejam definidas diretrizes para estruturar o planejamento das fiscalizações e racionalizar a geração de processos, com base na seletividade, bem como assegurar que as ações de controle externo tenham escopo, prazo e recursos definidos.

25 Algumas iniciativas previstas no Plano de Ação da SGCE, apresentado como resultado de correição realizada em 2016 (levantamento de boas práticas de gestão e governança), parecem sinalizar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

propostas voltadas a melhorar o planejamento da Secretaria³. Ressalto, entretanto, que medidas dessa natureza terão efetividade somente se foram institucionalizadas com o patrocínio das instâncias de governança.

26 Destaco, a propósito, as seguintes observações da equipe técnica:

Os resultados deste trabalho somente servirão à organização se gerarem a mobilização para a melhoria dos processos, especialmente, dos controles internos. As instâncias de governança do Tribunal de Contas devem, a partir das lacunas de desempenho identificadas, projetar níveis de desempenho futuro, estabelecer e comunicar metas, definir de maneira clara os fluxos e responsabilidades, e instituir atividades de controle e de supervisão voltadas para controlar o alcance dos objetivos.

27 As recomendações finais da equipe técnica, baseadas na experiência recente do Tribunal de Contas do Espírito Santo, parecem-me adequadas. No contexto atual, mostra-se oportuno e proveitoso que sejam estabelecidas, em projeto de Resolução, diretrizes e metas anuais de controle do estoque (o que inclui medidas de racionalização da geração de processos) e metas de prazo para deliberação final aplicáveis aos novos processos, autuados a partir de 2019. Medidas dessa natureza devem contribuir para evitar novo ciclo de envelhecimento dos processos.

28 Por fim, registro que o estudo comparativo de agilidade foi realizado com o propósito de identificar experiências bem-sucedidas em outros Tribunais de Contas, para que esta Corte possa eventualmente incorporar métodos, práticas e tecnologias que contribuam para a melhoria dos resultados (especialmente nas categorias mais problemáticas). Os resultados mostraram possíveis oportunidades de melhoria desta Corte, notadamente com relação ao tempo médio de apreciação.

29 Para efeito de exemplificação, o tempo médio de apreciação de denúncias no TCERO foi de mais de 4 anos, enquanto no TCERS foi de pouco mais de 9 meses. Uma vez que os processos de denúncia estão em fase de redesenho nesta Corte, os parâmetros ora coletados no trabalho poderão servir para avaliar o desempenho futuro do novo processo de trabalho.

30 Nesse momento, parece-me que esse aspecto do estudo tem a utilidade de subsidiar um banco de conhecimento para iniciativas de melhorias dos processos internos – costuma-se dizer que o que não se mede, não se gerencia. Dessa forma, entendo que trabalhos dessa natureza devem ser realizados periodicamente a fim de que o Tribunal possa avaliar o seu desempenho em relação às melhores práticas existentes nos demais Tribunais de Contas.

31 Em face do exposto, proponho ao Conselho Superior de Administração:

I – **AUTORIZAR** a elaboração (em conjunto com a Presidência, a Secretaria-Geral de Controle Externo e o Ministério Público de Contas) de projeto de **Resolução** contendo: a) diretrizes e metas anuais de redução e eliminação do estoque de processos ativos autuados até 31/12/2018, com priorização dos processos mais antigos e processos sem movimentação, conforme Anexos III, IV e VI

³ A validação do Plano de Ação será submetida ao Conselho de Administração, após análise da Corregedoria.

Acórdão ACSA-TC 00015/18 referente ao processo 01168/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

do relatório técnico; b) diretrizes e metas de prazo de deliberação final aplicáveis a processos de controle externo autuados a partir de 1º/1/2019, utilizando como referência os prazos definidos pela Resolução 01/2014 da ATRICON; e c) diretrizes para racionalização da geração de processos com base na seletividade e planejamento das fiscalizações;

II – **CIENTIFICAR** o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de deficiências, no sistema de informação PCe, considerando que não disponibiliza, com nível de precisão desejável, a quantidade de processos com deliberações finais, a fim de que, se assim entender, eleja essa atividade corretiva como prioritária para a SETIC;

III - **DETERMINAR** à Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência que submeta à matriz de avaliação e priorização o projeto de TI que produza informações gerenciais, em painéis de controle, para subsidiar o monitoramento das metas de prazo e de redução/eliminação do estoque, a fim de submetê-lo à avaliação de priorização das demandas de TI pelo Comitê;

IV – **SOLICITAR** ao Secretário-Geral de Controle Externo que avalie possíveis melhorias estruturais no Macroprocesso – Fiscalização e controle da gestão dos recursos públicos, com foco nas modalidades Tomada de Contas Especial e Fiscalização de Atos e Contratos – FAC e Contrato;

V – **SOLICITAR** à Presidência que cientifique as unidades que possuam, na data da consulta (abril de 2018), registros de processos ativos sem movimentação, a fim de que adotem as providências necessárias;



Proc.: 01168/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Anexo III: Tabela Principal – Ranking geral das Unidades por quantidade de processos ativos com tempo superior a 2, 5 e 10 anos

UNIDADE	Grupo III Entre 2 a 5 anos	Grupo IV Entre 5 a 10 anos	Grupo V Mais de 10 anos	SOMA
GABEOS	14	54	24	92
DPO	39	32	3	74
GABFJFS	3	40	14	57
GPYFM	36	14	1	51
GABOPD	2	41	5	48
DCE-II	27	7	1	35
GPETV	23	8	2	33
ASSTECSGCE	7	14	7	28
DCE-V	15	7	4	26
GCVCS	20	4	1	25
GCWCSC	22	2		24
DDP	23			23
SERCEJIP	20	3		23
DCE-III	4	9	6	19
GCPCN	14	2	1	17
GPGMPC	10	5	1	16
GPAMM	10	3	2	15
D1°C-SPJ	9	2	1	12
GCJEPPM	9	2	1	12
DCE-IV	11	1		12
DP-SPJ	5	1	1	7
SERCEPVH	6	1		7
GCBAA	5	1		6
DCE-I	4	1		5
GPEPSO	3	2		5
D2°C-SPJ	4			4
DIVINPCIVIL	2	2		4
DIVADP	2	1		3
MPC	1	2		3
GCFCS	3			3
SGCE_CACOAL	2			2
DIVDPVILHENA	1		1	2
DCE-VII	1	1		2
ASSTECTRANSP	2			2
SGCE			1	1
SGCE_VILHENA	1			1

Acórdão ACSA-TC 00015/18 referente ao processo 01168/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

14 de 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

DIARF			1	1
DIVDP_ARI	1			1
DESG		1		1
SETIC	1			1
TOTAL GERAL	362	263	78	703

Dados consultados em 10/04/2018 por meio da ferramenta Download PCE-BI. A relação de processos consta do relatório técnico juntado aos autos.

Anexo IV: Tabela Principal - Ranking das Áreas de Vinculação (Gabinetes, SGCE, SPJ, SGA, MPC) classificadas por quantidade de processos ativos com tempo superior a 2, 5 e 10 anos

ÁREA DE VINCULAÇÃO	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	SOMA
	Entre 2 a 5 anos	Entre 5 a 10 anos	Mais de 10 anos	
GABINETES	92	146	46	284
SGCE	143	79	22	244
MPC	83	34	6	123
SGA	25	1	2	28
SPJ	18	3	2	23
SETIC	1			1
TOTAL GERAL	362	263	78	703

Dados consultados em 10/04/2018 por meio da ferramenta Download PCE-BI. A relação de processos consta do relatório técnico juntado aos autos.

Anexo VI: Tabela Principal - Ranking da Unidades classificadas por quantidade de processos sem movimentação há mais de 360, 720 ou 1080 dias

UNIDADE	360 dias sem movimentação	720 dias sem movimentação	1080 dias sem movimentação	SOMA	%
DPO	33	6	22	61	23,74%
GABEOS	29	2	1	32	12,45%
SERCEJIP	10	5	11	26	10,12%
DCE-V	11	5	8	24	9,34%
DDP		21	1	22	8,56%
DCE-II	19			19	7,39%
ASSTECCATE	15			15	5,84%
GPYFM	14			14	5,45%
SERCEPVH	9			9	3,50%
ASSTECSGCE	2	1	5	8	3,11%
MPC	1		3	4	1,56%
DCE-VII	4			4	1,56%
SGCE_CACOAL	3			3	1,17%
GCVCS		1	2	3	1,17%
DIVADP	1			1	0,39%
DCE-III	1			1	0,39%

Acórdão ACSA-TC 00015/18 referente ao processo 01168/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

15 de 16



Proc.: 01168/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

DIVDP_ARI		1		1	0,39%
DCE-I		1		1	0,39%
DIARF	1			1	0,39%
SGCE_VILHENA		1		1	0,39%
DCE-VI	1			1	0,39%
GABOPD	1			1	0,39%
SGCE			1	1	0,39%
DIVDPVILHENA			1	1	0,39%
DP-SPJ	1			1	0,39%
GPGMPC		1		1	0,39%
GABFJFS			1	1	0,39%
Total Geral	156	45	56	257	100,00%

Dados consultados em 10/04/2018 por meio da ferramenta Download PCE-BI. A relação de processos consta do relatório técnico juntado aos autos.

Em 9 de Julho de 2018



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR